V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













O Direito ao Trabalho Digno: Prevenção ao Assédio

Autor(res)

Luciana Calado Pena **Daybertt Patrick Fernandes** Evylen Karoline Rodrigues Rosa Rocha

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Assédio moral no local de trabalho refere-se a condutas abusivas, como gestos, palavras e comportamentos repetidos e sistemáticos, que atingem a dignidade, autoestima, autodeterminação, evolução na carreira, integridade psíquica ou física de um trabalhador.

Assédio sexual no local de trabalho é o constrangimento com conotação sexual que ocorre no ambiente de trabalho, geralmente quando alguém se aproveita da sua posição hierárquica ou influência para obter vantagens

O assédio moral visa desestabilizar emocionalmente a vítima, causando danos psicológicos através de comportamentos abusivos e repetitivos. O assédio sexual, por outro lado, tem como objetivo obter prazer sexual ou vantagem, com atos, palavras ou gestos de conotação sexual que constrangem e atentam contra a liberdade sexual da vítima

Objetivo

Conscientizar sobre a gravidade do assédio sexual no local de trabalho, destacar a importância de criar um ambiente seguro e respeitoso para todos os funcionários e fornecer informações sobre como prevenir e lidar com situações de assédio.

Material e Métodos

Foram utilizadas para coleta de informações da pesquisa questionários para entender experiências de assédio sexual, entrevistas para ouvir histórias e sentimentos e políticas de prevenção.

Métodos de Pesquisa

- 1. Análise estatística para entender melhor os números e padrões.
- 2. Análise de conteúdo para entender o que as pessoas estão dizendo.
- 3. Exame de políticas e procedimentos para ver como as empresas estão lidando com o problema.

Resultados e Discussão

O assédio moral envolve gestos, palavras e comportamentos abusivos que degradam a dignidade de um

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













indivíduo. Já o assédio sexual inclui comportamentos indesejados de cunho sexual, como insinuações, contatos físicos e comentários sexuais. No Brasil, o assédio sexual é crime, definido no artigo 216-A do Código Penal. A vítima pode ter amparo legal, dependendo do tipo de assédio. O assédio moral pode ser tratado como dano moral, enquanto o assédio sexual configura crime e pode levar à rescisão indireta do contrato de trabalho. A Lei 14.457/2022 prevê medidas para prevenir o assédio e promover a igualdade de gênero. A empresa tem papel crucial na resposta a denúncias, desde a criação de mecanismos de denúncia até a aplicação de medidas disciplinares. A lei exige medidas para prevenir e combater o assédio.

Conclusão

O assédio em uma empresa causa impactos negativos tanto para funcionários (problemas de saúde mental, baixa produtividade) quanto para a organização (perda de talento, danos à reputação). Ignorar o assédio pode levar a consequências graves. Implementar políticas eficazes de prevenção ao assédio e promover um ambiente de trabalho seguro e respeitoso pode ser uma solução para o problema.

Referências

Assédio Moral no Trabalho, de Margarida Barreto; Assédio Sexual no Trabalho, de Elizabeth F. Freitas; "Assédio Moral no Trabalho: Uma Revisão da Literatura" (Revista Brasileira de Saúde Ocupacional); "Assédio Sexual no Trabalho: Um Estudo de Caso" (Revista de Administração de Empresas); Lei nº 14.457/2022 (Brasil); Convenção 190 da OIT (Organização Internacional do Trabalho); Ministério Público do Trabalho (MPT); Organização Internacional do Trabalho (OIT); Tribunal Superior do Trabalho (TST).